



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI Nº 236/2013

Rorainópolis-RR, 20 de abril de 2013

PUBLICAÇÃO
Publicação em Conformância
Com o Artigo 94 da L. O. M. e
Tasp RT 437/447 e 242/522
Em 20/04/2013

Cria o Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Rorainópolis - CME-R, órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Rorainópolis - RR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário de Educação;
- III- 01 (um) representante das escolas públicas Municipais;
- IV- 01 (um) representante das escolas particulares Municipais;
- V- 01 (um) representante das APMs do Município de Rorainópolis;
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Município de Rorainópolis;
- VII- 01 (um) representante dos gestores municipais.

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Rorainópolis.

Art. 5º - São condições para exercício de conselheiro de educação:

- a) ter formação em licenciatura plena em Pedagogia ou afim;
- b) Pertencer à instituição ou segmento responsável pela indicação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



c) ter conduta ilibada.

Parágrafo único - os representantes citados nos incisos II, III e IV do Art. 3º, deverão ter experiência mínima de dois anos no exercício de docência;

Art. 6º - Não havendo indicação dos conselheiros pelos órgãos citados no artigo 3º desta Lei no prazo de 30 dias, os representantes deverão ser indicados e homologados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso deverá ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 8º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME-R deverão ser feitas através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os mandatos dos conselheiros de educação serão de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:

I- Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

II- Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único: 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros participantes da formação do primeiro Conselho Municipal de Educação terão mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 10 - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Educação compete deliberar quanto às questões:

Normativa:

I – Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;

II – Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada; particular; comunitária;

III – Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino.

Consultiva:

Versar sobre a exposição e o julgamento acerca de:

I – Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;

II – Plano Municipal de Educação;

III – Medidas e programas para formação de professores;

IV – Acordos e convênios;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



V – Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei.

Deliberativa:

- I – Elabora o seu Regimento e Plano de atividades;
- II – Toma medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- III – Busca formas de relação com a comunidade com a comunidade, entre outras.

Fiscalizadora:

- I – Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;
- II – Cumprimento do plano municipal de educação;
- III – Desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.

Parágrafo único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Rorainópolis poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 19 de abril de 2013


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito